



Universidade do Minho  
Instituto de Ciências Sociais

**Despacho**  
**ICS-05/2011**

Mediante aprovação do Conselho do Instituto, homologo o Regulamento do Departamento de Geografia que consta em anexo e faz parte integrante do presente despacho.

Universidade do Minho, 1 de Junho de 2011

O Presidente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Miguel Sopas de Melo Bandeira', with a large circular flourish at the end.

Miguel Sopas de Melo Bandeira

# PROPOSTA DE REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

Instituto de Ciências Sociais  
Universidade do Minho

Handwritten signature  
1/VI/2011  
402

## PREÂMBULO

O presente regulamento foi elaborado nos termos do artigo 46º dos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho publicados no Diário da República, 2ª série, nº 122, de 26 de Junho de 2009, em conformidade com o novo regime jurídico das instituições de ensino superior estabelecido pela Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, e com os Estatutos da Universidade do Minho.

O Departamento de Geografia é uma subunidade orgânica do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho que tem por missão a criação e transmissão de conhecimento de elevada qualidade no domínio da Geografia e Planeamento, competindo-lhe a organização de programas e projectos de natureza científico-pedagógica, bem como a gestão de recursos humanos e materiais na prossecução da sua missão. As suas instalações estão localizadas no Campus de Azurém, em Guimarães, onde dispõe de infra-estruturas de apoio às actividades pedagógicas e científicas, para além de dois gabinetes de apoio à docência no Campus de Gualtar.

O momento fundador do Departamento é marcado pela criação da Licenciatura em Geografia e Planeamento no ano lectivo 1996/1997, adequada ao modelo europeu de Bolonha (1º Ciclo) desde 2006. No ano lectivo 2007/2008 alargou a sua oferta de ensino através da abertura de um Mestrado em Geografia (2º ciclo), mantendo igualmente em paralelo a oferta de um Doutoramento em Geografia (3º ciclo).

Valorizando a experiência e a cultura acumuladas ao longo da sua existência, as actividades do Departamento centram-se no desenvolvimento de projectos pedagógicos, científicos e de interacção com a sociedade, incluindo a organização de actividades de graduação e de pós-graduação, a participação em projectos de investigação e em redes de intercâmbio nacionais e internacionais, num espírito de partilha de conhecimento e da promoção da inovação.

## **ÍNDICE**

Preâmbulo

### **Capítulo I - Definição e atribuições**

Artigo 1º (Definição)

Artigo 2º (Composição)

Artigo 3º (Atribuições)

Artigo 4º (Autonomia)

### **Capítulo II - Governação e estrutura organizativa**

Artigo 5º (Órgãos do Departamento)

Artigo 6º (Conselho de Departamento)

Artigo 7º (Competências do Conselho de Departamento)

Artigo 8º (Composição do Conselho de Departamento)

Artigo 9º (Funcionamento do Conselho de Departamento)

Artigo 10º (Reuniões do Conselho de Departamento)

Artigo 11º (Deliberações do Conselho de Departamento)

Artigo 12º (Director do Departamento)

Artigo 13º (Competências do Director de Departamento)

### **Capítulo III - Espaços laboratoriais, investigação e prestação de serviços especializados**

Artigo 14º (Espaços laboratoriais)

Artigo 15º (Investigação)

Artigo 16º (Prestação de serviços especializados)

### **Capítulo IV - Eleições**

Artigo 17º (Eleição do Director do Departamento)

Artigo 18º (Comissão eleitoral)

Artigo 19º (Acto eleitoral)

Artigo 20º (Processo eleitoral do representante dos docentes não doutorados e do pessoal não docente e não investigador)

### **Capítulo V - Disposições finais**

Artigo 21º (Revisão e alteração do Regulamento)

Artigo 22º (Entrada em vigor)

Artigo 23º (Omissões)

## **CAPITULO I**

### **DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Artigo 1º  
(Definição)

O Departamento de Geografia, doravante designado abreviadamente por Departamento, é uma subunidade orgânica permanente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho que tem por missão a criação e transmissão do conhecimento no domínio da Geografia e do Planeamento, competindo-lhe a organização científico-pedagógica de projectos de ensino e de investigação naquele domínio, bem como a gestão dos correspondentes recursos humanos e materiais.

Artigo 2º  
(Composição)

O Departamento congrega recursos humanos e materiais associados ao ensino graduado e pós-graduado, bem como ao desenvolvimento, investigação e divulgação científica no domínio da Geografia e do Planeamento, partilhando esses recursos com outras subunidades orgânicas com as quais estabeleça projectos conjuntos.

Artigo 3º  
(Atribuições)

O Departamento tem as seguintes atribuições:

- a) Gerir os recursos humanos e materiais que lhe sejam afectos, de forma a garantir o seu bom desempenho;
- b) Propor a criação, reestruturação, suspensão ou extinção de ciclos de estudos e de cursos ou acções de formação não conducentes a grau, no âmbito de projectos autónomos ou que envolvam outros parceiros;
- c) Colaborar com o Conselho Pedagógico na definição de orientações pedagógicas e métodos de ensino e de avaliação dos projectos de ensino, assegurando a qualidade científica e disponibilizando os recursos humanos e materiais necessários ao seu desenvolvimento;
- d) Colaborar com o conselho científico da Instituto de Ciências Sociais na instrução de processos no âmbito de concursos ou provas académicas, nomeadamente, assegurando independência e qualidade científica;
- e) Promover o mérito científico-pedagógico e a qualificação profissional dos seus membros e colaboradores;
- f) Promover a interdisciplinaridade pela colaboração com outras subunidades orgânicas e entidades, nacionais ou estrangeiras;
- g) Promover a cooperação nacional e internacional e a inserção em redes nacionais e internacionais de ensino superior no seu domínio de conhecimento;
- h) Dinamizar e desenvolver projectos de investigação e de interacção com a sociedade, incluindo a prestação de serviços a comunidade.

Artigo 4º  
(Autonomia)

1. O Departamento goza de autonomia científica, pedagógica e cultural, podendo gerir livremente, nos termos da lei, os recursos que venham a ser postos à sua disposição, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de governo do Instituto de Ciências Sociais.

2. O Departamento, em conformidade com os princípios de liberdade, de democraticidade e de participação, assegurará, no seu âmbito, a pluralidade e livre expressão de orientações e opiniões e promoverá a participação de todos os seus membros na vida académica comum.

## **CAPITULO II**

### **GOVERNAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZATIVA**

Artigo 5º  
(Órgãos do Departamento)

O Departamento tem os seguintes órgãos de governo:

- a) Conselho de Departamento;
- b) Director.

Artigo 6º

(Conselho de Departamento)

O Conselho de Departamento é o órgão colegial representativo e de decisão estratégica do Departamento.

Artigo 7º

(Competências do Conselho de Departamento)

1. Compete ao Conselho de Departamento:

- a) Assegurar, no seu âmbito de actuação, o normal funcionamento e progresso dos projectos em que o Departamento esteja envolvido;
- b) Aprovar o plano e o relatório anual de actividades;
- c) Eleger o Director do Departamento;
- d) Gerir os recursos afectos ao Departamento;
- e) Propor a distribuição de serviço docente do departamento;
- f) Propor os planos e programas de formação dos recursos humanos afectos ao Departamento;
- g) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projectos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente;
- h) Propor ao Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais a composição dos júris para as provas académicas no âmbito do Departamento;
- i) Emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos ao doutoramento;
- j) Propor a contratação do pessoal do departamento;
- k) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos para as vagas de professores do quadro;
- l) Elaborar o regulamento do Departamento, e as propostas de alteração ao regulamento do Departamento;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos do Instituto de Ciências Sociais ou delegadas pelo Conselho do Instituto.

Artigo 8º

(Composição do Conselho de Departamento)

1. O Conselho de Departamento tem a seguinte composição:

- a) Os docentes doutorados do Departamento;
  - b) Um representante dos docentes não doutorados e um representante do pessoal não docente e não investigador.
2. O mandato dos membros referidos na alínea b) do n.º 1 é de dois anos.

Artigo 9º

(Funcionamento do Conselho de Departamento)

- 1. O Conselho de Departamento funciona em Plenário e em Comissão Coordenadora restrita aos docentes doutorados.
- 2. À Comissão Coordenadora competem exclusivamente questões científico-pedagógicas.
- 3. O Conselho de Departamento poderá ainda funcionar em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo plenário.

Artigo 10º

(Reuniões do conselho de departamento)

1. O Conselho de Departamento reunirá ordinariamente mediante solicitação do Director do Departamento, ou extraordinariamente sempre que solicitado por escrito por metade dos seus membros, indicando neste último caso o motivo (s) que fundamenta tal petição. Compete ao Director de Departamento, no prazo de dez dias úteis após ter tomado conhecimento do requerimento, desenvolver os procedimentos necessários nomeadamente, agendamento e respectiva publicitação da reunião.

#### Artigo 11º

(Deliberações do Conselho de Departamento)

1. O Conselho de Departamento só pode deliberar em primeira convocatória quando esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

#### Artigo 12º

(Director do Departamento)

O Director do Departamento é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa o Departamento.

#### Artigo 13º

(Competências do Director do Departamento)

1. Compete ao Director do Departamento:

- a) Presidir ao Conselho de Departamento e às suas Comissões;
- b) Representar o Departamento;
- c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho do Departamento, da Comissão Coordenadora e demais comissões;
- d) Submeter ao Conselho de Departamento a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar ao Instituto de Ciências Sociais;
- e) Coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais, afectos ao Departamento;
- f) Garantir a realização das eleições previstas nos estatutos do Instituto de Ciências Sociais, e submeter aos órgãos de gestão do Instituto os respectivos resultados;
- g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
- h) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos do Instituto de Ciências Sociais;
- i) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Departamento e pela Comissão coordenadora;
- j) Nomear um Director-adjunto entre os docentes doutorados do Departamento, cujo mandato cessa com a cessação do mandato do Director.

2. O Director de Departamento pode delegar competências no Director-adjunto, que assegurará ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

### **CAPITULO III**

### **ESPAÇOS LABORATORIAIS, INVESTIGAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

#### Artigo 14º

(Espaços laboratoriais)

Os laboratórios de ensino e investigação são coordenados por docentes, designados pelo Director do Departamento, que serão responsáveis pelo bom funcionamento destes espaços em articulação com a Direcção de Departamento.

#### Artigo 15º

(Investigação)

As actividades de investigação científica desenvolvem-se no enquadramento institucional do Departamento, enquanto subunidade orgânica permanente de criação e transmissão de conhecimento no domínio da Geografia e do Planeamento, bem como no âmbito de Centros de Investigação da Universidade, sem prejuízo dos seus membros integrarem outros centros, nos termos legais.

#### Artigo 16º

(Prestação de serviços especializados)

1. A prestação de serviços especializados ao exterior, pelo Departamento, é efectuada nos termos da regulamentação geral da Universidade e dos protocolos por ela celebrados com outras instituições.
2. Os recursos gerados pela prestação de serviços especializados que ficam afectos ao Departamento, estão sujeitos às regras de utilização definidas por este e expressas no plano orçamental e de actividades, sem prejuízo da regulamentação geral da Universidade do Minho sobre esta matéria.

## **CAPITULO IV**

### **ELEIÇÕES**

#### Artigo 17.º

(Eleição do Director do Departamento)

1. O Director do Departamento é eleito, por escrutínio secreto, pelo Conselho de Departamento, de entre os professores catedráticos ou associados membros deste conselho.
2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente do Instituto de Ciências Sociais, sob proposta do Conselho do Departamento, o Director pode ser eleito de entre o conjunto dos professores do Departamento.
3. O mandato do Director do Departamento é de dois anos, renovável por duas vezes.
4. As eleições para o Director do Departamento realizar-se-ão num prazo de duas a quatro semanas antes do termo do mandato, em calendário a definir pelo Conselho de Departamento

#### Artigo 18º

(Comissão eleitoral)

1. O procedimento eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral constituída por dois vogais e um presidente, escolhidos pelo Conselho de Departamento de entre os seus membros.
2. À comissão eleitoral competirá, designadamente:
  - a) Verificar o cumprimento das condições de elegibilidade dos membros do Conselho de Departamento e dos requisitos de candidatura no caso de haver candidatos;
  - b) Organizar e divulgar as listas de membros elegíveis;
  - c) Observar o cumprimento do calendário eleitoral;
  - d) Organizar e constituir a mesa de voto;
  - e) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - f) Aprovar a acta relativa ao apuramento final dos resultados da votação e anunciar os resultados.

#### Artigo 19º

Acto eleitoral)

1. E considerado eleito o membro que tiver obtido um numero de votos correspondente a mais de 50% do numero total de votantes.
2. Caso não seja obtida a percentagem referida procede-se a um segundo escrutínio, até ao terceiro dia útil subsequente, ao qual serão admitidos os dois nomes mais votados, sendo então considerado eleito o mais votado.
3. Em caso de empate procede-se a um novo escrutínio, até ao terceiro dia útil subsequente, sendo eleito o membro mais votado.
4. Caso tenham sido apresentadas candidaturas, é considerado eleito o candidato que reunir um número de votos correspondente a mais de 50% do número total de votantes.
5. Caso não seja obtida a percentagem referida, procede-se a um segundo escrutínio até ao terceiro dia útil subsequente, ao qual serão admitidos os dois candidatos mais votados considerando-se eleito aquele que reunir um número de votos correspondente a mais de 50% do número total de votantes.
6. Não se observando a condição de elegibilidade referida nos pontos 4 e 5, será agendado um novo processo eleitoral em que se procederá a eleição nominal.

#### Artigo 20º

(Processo eleitoral do representante dos docentes não doutorados e do pessoal não docente e não investigador)

1. O representante será eleito pelos seus pares em efectividade de funções, por escrutino secreto.
2. As eleições realizar-se-ão num prazo de duas a quatro semanas antes do termo do mandato, em calendário a definir pelo Conselho de Departamento.
3. O procedimento eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral escolhida pelo conselho de departamento.
4. E considerado eleito o membro que tiver obtido um número de votos correspondente a mais de 50% do número total de votantes.
5. Caso não seja obtida a percentagem referida procede-se a um segundo escrutínio, ate ao terceiro dia útil subsequente, ao qual serão admitidos os dois nomes mais votados, sendo então considerado eleito o mais votado.
6. Em caso de empate procede-se a um novo escrutínio, até ao terceiro dia útil subsequente, sendo eleito o membro mais votado.

## **CAPITULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 21º

(Revisão e alteração do Regulamento)

O presente regulamento pode ser revisto:

- a) Dois anos após a sua homologação,
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Departamento.

Artigo 22º

(Entrada em vigor)

1. Este regulamento entra em vigor após a sua homologação.
2. Os titulares dos órgãos de gestão do departamento mantêm-se em funções até a tomada de posse dos novos titulares.

Artigo 23º

(Omissões)

Nos casos em que este regulamento seja omissivo, aplicam-se com as devidas adaptações, os Estatutos do Instituto de Ciências Sociais, os Estatutos da Universidade do Minho e a Lei Geral.